

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS
QUE ATUAM NO ÂMBITO DE SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 24/03 2025

ENCAMINHADO À 24/03/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
24/03/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS
24/03/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 31/03/2025
13 VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 31/03/2025



EXECUTIVO

URGENTE



OFÍCIO Nº 149 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 21 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 015/2025

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que seja feita a substituição do Projeto de Lei nº 015, de 24/02/2025.

Tal substituição se faz necessária em razão de novas adequações que foram feitas no mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos, despedindo-nos renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

BLAYNNY VITOR DAMASSENA
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025



MENSAGEM Nº 015 DE 24 DE fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



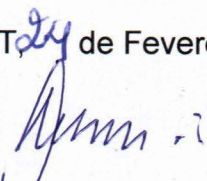
Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implementação da ajuda de custo aos servidores profissionais da educação que estejam atuando em projetos de formação continuada na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de potencializar e ampliar as ações de melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino e contribuir com o atendimento das metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.

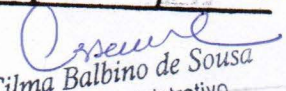
Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a valorização do funcionalismo público em nossa cidade, um dos pilares de nossa gestão, em regime de Urgência.

Atenciosamente,

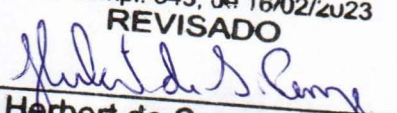
Barra do Garças – MT, 24 de Fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 31 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de
Dia _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 028	Livro 26	Fls. 90	Data: 24/02/25
Horas: 17:45		[assinatura]	
FUNCIONÁRIO			

"Institui ajuda de custo aos profissionais da educação que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a ajuda de custo, aos profissionais da educação, que atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino, com o objetivo de potencializar e ampliar as ações de melhoria da aprendizagem nos Centros Municipais de Educação Urbanos, do Campo e Indígenas.

§1º Além dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a ajuda de custo será paga mensalmente somente aos profissionais da educação que atuam de forma específica no assessoramento pedagógico, formação continuada, monitoramento escolar, recenseamento escolar, educação inclusiva, educação escolar indígena e projetos de alfabetização.

§2º Somente terão direito a ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo, os profissionais da educação que não estejam atuando em sala de aula.

§3º Os profissionais da educação beneficiários desta ajuda de custo deverão apresentar relatório mensal das atividades exercidas.

Art. 2º O valor da ajuda de custo prevista no artigo 1º será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Órgão: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



Programa: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

Ação: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 15001001000 – Recurso Próprio

Reduzido: 1099

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO 30734037104
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=IDENTIFICADO
DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=03205618000130, ou=AC SyngularID
MunGis, cn=ADILSON GONCALVES DE
MACEDO 30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.21 14:54:15
Foxit Reader Versão: 9.8.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 31 / 03 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM ATUANDO EM PROJETOS
DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
BARRA DO GARÇAS-MT."**

Barra do Garças-MT

2025



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que institui ajuda de custo aos profissionais da educação que estejam atuando em projetos de formação continuada na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT.



III. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O programa de ajuda de custo da Secretaria Municipal de Educação visa apoiar servidores da educação envolvidos em formação continuada, com o objetivo de melhorar a aprendizagem nas escolas municipais e cumprir metas educacionais.

A iniciativa foca na ampliação do atendimento em áreas rurais e comunidades indígenas, garantindo professores qualificados. Além disso, promove o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos e capacitação profissional. A ajuda de custo é destinada a professores fora da sala de aula, permitindo dedicação às atividades de formação e desenvolvimento profissional.

IV. OBJETIVO DA AJUDA E CONDIÇÕES

A ajuda de custo tem finalidades específicas, incluindo:

- Ampliação do atendimento educacional: Foco em unidades de ensino na zona rural e comunidades indígenas, garantindo a presença de professores com formação superior ou habilitação específica.
- Desenvolvimento de conteúdos e formação: Atuar no desenvolvimento de materiais e como instrutores para a formação de outros profissionais da educação.
- Mentoria e coordenação de projetos: Envolver-se em atividades de mentoria pedagógica e administrativa e na coordenação de projetos que visem à melhoria da qualidade educacional.

Condições para a Ajuda de Custo

A ajuda de custo é destinada exclusivamente a profissionais da educação que não estejam atualmente alocados em funções de sala de aula.

V. ANÁLISE DE IMPACTO

A criação de 10 vagas de ajuda de custo para profissionais da educação proporcionará alívio financeiro, permitindo investimentos em desenvolvimento profissional, como cursos e especializações, resultando em ensino de melhor qualidade. Isso pode aumentar a motivação e satisfação no trabalho, reduzindo absenteísmo e rotatividade, e favorecendo a continuidade do ensino. Além disso, essa medida pode atrair e reter talentos na rede municipal de ensino, tornando-a mais atrativa para profissionais qualificados em busca de suporte para



a mais atrativa para profissionais qualificados em busca de suporte para desenvolvimento e bem-estar. Cada servidor receberá mensalmente um valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), cujo custo está discriminado abaixo:

Tabela da projeção mensal de servidores e custo individual:

QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE RECEBERÃO AJUDA DE CUSTO	VALOR MENSAL INDIVIDUAL DE AJUDA
10	R\$ 800,00

Por fim, ao investir na valorização dos profissionais da educação, a iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade do ensino, demonstrando que a educação é uma prioridade e que recursos serão alocados para garantir que professores e alunos tenham as condições necessárias para alcançar o sucesso educacional.

O custo mensal com este projeto é de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) totalizando ao final do ano de 2025 um custo de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil Reais).

Tabela comparativa Custo Mensal com a alteração da Remuneração de DAS X AP:

CUSTO MENSAL COM A AJUDA DE CUSTO	CUSTO ANUAL COM A AJUDA DE CUSTO
R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00

O impacto mensal deste projeto é de 0,024% sobre a Receita, totalizando 44,31% no total incluindo este projeto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: VALORES DE REFERÊNCIA – 3º. QUAD. 2024::

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (RREO 6º BIMESTRE 2023)	R\$ 399.168.650,83	
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	R\$ 26.107.354,18	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 373.061.296,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 165.215.284,25	44,29%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 89.216.253,50	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 84.755.440,82	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 80.294.628,15	48,60%
IMPACTO DO PROJETO	R\$ 88.000,00	0,024%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL INCLUINDO O PROJETO DE AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$ 165.303.284,25	44,31%

VI. CONCLUSÃO



fortalecimento da rede municipal de ensino. Portanto, a medida não só promove o crescimento profissional dos servidores da educação, mas também fortalece a base educacional do município, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região. Com esse investimento, a administração municipal demonstra uma visão de longo prazo, alinhando-se às metas educacionais e sociais que visam construir um futuro mais justo e próspero para todos. Além disto, este custo já está previsto no Custo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 31 de março de 2025.

LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174

Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2025.03.31 14:25:41 -03'00'

LUENE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei que INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS PROFESSORES EFETIVOS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei 015, 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Multipla vS, ou=2420963800158,
cO=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.02.26 15:09:45 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 032/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de potencializar e ampliar as ações de melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino e contribuir com o atendimento das metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação"*.
03. Já o projeto institui ajuda custos aos profissionais da educação.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, vencimentos e vantagens dos servidores público, são matérias de atribuição típica do poder executivo a quem cabe a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LRF.

11. Por se tratar de projeto, composto de valores, recomendamos seja o mesmo enviado a Comissão de Economia e Finanças para verificação de eventual aumento de despesas, caso em que deverá ele obedecer aos ditames da LRF e trazer a estimativa de impacto de receita.

12. Neste passo, pertinente a lei de responsabilidade fiscal, mister informar qualquer despesa criada, aumentada ou aperfeiçoada necessariamente deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do

ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

13. Ademais, sucede que também segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, toda obrigação criada com caráter contínuo deverá ser instruída com Impacto orçamentário por no mínimo dois exercícios e indicação de origem dos recursos para custeio, vejamos:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (LR.F)"

14. Contudo, compulsando os autos encontramos documento denominado "Estudo de impacto orçamentário – financeiro" que recomendamos seja analisado pela Comissão de Economia e Finanças para verificar se ele atende aos requisitos supra.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **RECOMENDA aos nobres Edis o encaminhamento do projeto, antes da votação, a Comissão de Economia e Finanças, para verificação de eventual aumento de despesa, caso em que deverá ser juntada a estimativa de impacto, e somente se superada essa questão pela Comissão, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de março de 2025.





HEROS PENA

Procurador Jurídico



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

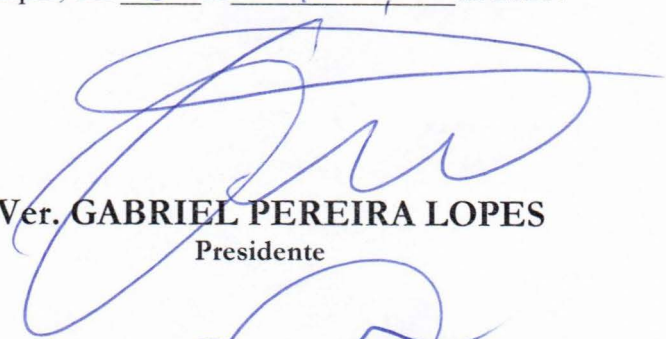
PARECER

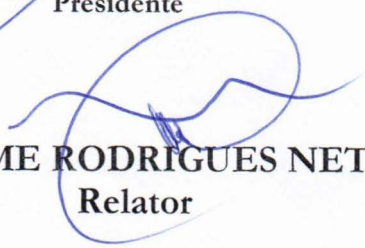
Projeto de Lei nº 015/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de Março de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 015/2025
Mensagem n.º 015/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE MARÇO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Institui Ajuda de Custo aos Professores Efetivos que atuam no âmbito de Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente **Projeto de Lei nº 015 de 24 de Março de 2025** instituindo ajuda de custo para os Profissionais de Educação que atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino, com o objetivo de potencializar e ampliar as ações de melhoria da aprendizagem nos Centros Municipais de Educação Urbanos, do Campo e Indígenas. Após análise aprofundada a Administração Municipal verificou da necessidade de implantar tal ajuda de curso de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para otimizar a eficiência e a valorização destes profissionais. Conforme detalhado neste PL, o município procura atender a essa demanda, fixando uma ajuda de custo no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 015/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas do referido PL, entende sobre a importância dessa ajuda de custo, procurando atender à uma antiga reivindicação como um passo essencial para valorizar às atuais necessidades do servidor municipal da educação.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Turismo do Município onde constatou-se através da **Lei nº 4.920 de 20/12/2024 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025** no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1099	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	6.512.945,74
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1155	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	3.439.263,14
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1166	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	10.063.205,08
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1188	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	2.731.447,93
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1194	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	3.921.633,21

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1200	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0107000	2.576.083,14
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1205	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540.0000000	530.056,47
Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1156	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.543.0000000	427.890,44

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

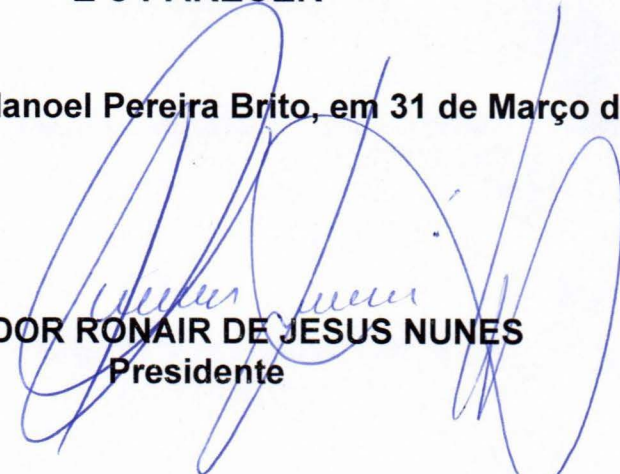
3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº015/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 31 de Março de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

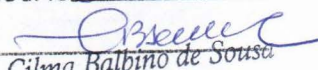
PARECER

Projeto de Lei nº 015/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de março de 2025.

AUSENTE

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

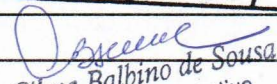
PROJETO DE LEI Nº 015/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	AUSENTE		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 31 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996